
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.125, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Cria, na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), o 32º, o 33º, o 34º e o 35º Grupamentos Bombeiro Militar (GBM).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Estadual e o art. 51 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e Considerando a necessidade de descentralizar os serviços de bombeiros militares para diminuir o tempo de resposta às ocorrências de combate a incêndio, salvamento e socorro pré-hospitalar nos Municípios de Almeirim, Novo Progresso, Xinguara e Oriximiná,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados o 32º Grupamento Bombeiro Militar (32º GBM) - Almeirim, o 33º Grupamento Bombeiro Militar (33º GBM) - Novo Progresso, o 34º Grupamento Bombeiro Militar (34º GBM) - Xinguara, e o 35º Grupamento Bombeiro Militar (35º GBM) - Oriximiná, como órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), com sede nos respectivos Municípios.

Art. 2º O efetivo necessário ao funcionamento do 32º Grupamento Bombeiro Militar (32º GBM) - Almeirim, do 33º Grupamento Bombeiro Militar (33º GBM) - Novo Progresso, do 34º Grupamento Bombeiro Militar (34º GBM) - Xinguara e do 35º Grupamento Bombeiro Militar (35º GBM) - Oriximiná serão deduzidos do efetivo da Corporação.

Art. 3º O 32º Grupamento Bombeiro Militar (32º GBM) - Almeirim, o 33º Grupamento Bombeiro Militar (33º GBM) - Novo Progresso, o 34º Grupamento Bombeiro Militar (34º GBM) - Xinguara e o 35º Grupamento Bombeiro Militar (35º GBM) - Oriximiná observarão, em sua estrutura organizacional, o disposto na Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Parágrafo único. Observado o caput deste artigo, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) editará normas complementares para o regular funcionamento do 32º Grupamento Bombeiro Militar (32º GBM) - Almeirim, do 33º Grupamento Bombeiro Militar (33º GBM) - Novo Progresso, do 34º Grupamento Bombeiro Militar (34º GBM) - Xinguara e do 35º Grupamento Bombeiro Militar (35º GBM) - Oriximiná.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de agosto de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.927, DE 19/08/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.